



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA
Praça da Matriz, 234- Centro – CEP 44890-000- Canarana-Bahia
CNPJ: 63.087.563/0001-89

APROVADO SESSÃO
11 / 04 / 25
JOILSON SEIXAS DAMASCENO
SECRETARIO
PORTARIA 04/2025

RECEBIDO EM

10 / 04 / 25

JOILSON SEIXAS DAMASCENO
SECRETARIO
PORTARIA 04/2025

A Mesa Diretora através dos vereadores abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Canarana, apresenta:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2025, A RESOLUÇÃO 001/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE:

“Determina a complementação da Resolução nº 001 de 14 de novembro de 2024, em seu art. 61º, §1º para inserir o inciso VI referente à comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e alterar a redação dos incisos, bem com, acrescentar o artigo 74 –A que determina as atribuições da comissão de Ética e Decoro Parlamentar, que ficarão com a seguinte redação:”

A Câmara Municipal de Canarana Bahia, por seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 61. As Comissões Permanentes são de caráter técnico-legislativo e integrante da estrutura institucional da Casa, coparticipes no processo legislativo, e têm por finalidade apreciar os assentos oi proposições submetidas ao seu exame e sobre eles deliberar no sentido de orientar o Plenário na tomada de decisões, tendo natureza meramente opinativa.

§ 1º. A Câmara Municipal de Canarana possui as seguintes Comissões Parlamentares:

- I – de Constituição, Justiça e Redação Final;
- II – de Orçamento, Finanças e Contas;
- III – de Serviços Públicos, Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambientes;
- IV – de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- V – Saúde e Assistência Social;
- VI – Ética e Decoro Parlamentar;



[...]

Art. 74-A Compete a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar atuar, obrigatoriamente, na observância dos preceitos deste Regimento Interno, agindo no sentido da preservação da dignidade do mandato Parlamentar na Câmara e, em especial, manifestar-se nos seguintes casos:

- I – Advertência aplicada a Vereador;
 - II – Penalidades impostas a Vereador em função de infrações cometidas;
 - III – Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada contra Vereador;
 - IV – Proposta de abertura de processo contra Vereador;
 - V – Proposta de Cassação de mandato de Vereador;
- a) A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar
- b) Os membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deverão observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza da sua função, sob pena de imediato desligamento, substituição e passíveis das sanções previstas neste Regimento Interno.
- c) A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta de 05 (cinco) membros, eleitos para o mesmo período das demais Comissões Parlamentares com representação na Câmara.
- d) Os líderes partidários submeterão à mesa os nomes dos vereadores que pretenderem indicar para integrarem a comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.
- e) As indicações referidas na alínea anterior serão acompanhadas pelas declarações atualizadas de cada vereador indicado, onde constarão as informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais.



f) Acompanhará, ainda, cada indicação, uma declaração assinada pelo presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer atos descritos neste Regimento, na Sessão II – Das Vedações, Perda de Mandato e Falta de Decoro -, independentemente da legislatura, ou Sessão Legislativa em que tenha ocorrido.

g) Será automaticamente desligado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o membro que não comparecer, sem justificativa a 03 (três) reuniões, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 06 (seis) reuniões durante a Sessão Legislativa.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo de imediato seus efeitos jurídicos e legais, tornando se efeito lei anterior que tratar dessa matéria.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Canarana-Bahia.

Canarana, 10 de abril de 2025.

Vereadores:

Maicon Uey Souza Santos
Gizelia Neres de Souza
Sandra Fomate de Moraes
Rinailson Alves de Souza
Permonete Oka de Souza
Valternei Andrade Santos

Rinaldo Vito Rufino Rufino
Raimundo Alencar Soares